

A TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

*Lourdes Maria Bandeira*¹

*Tânia Mara Campos de Almeida*²

Resumo

Este artigo recupera os pressupostos históricos, conceituais e teóricos que embasam o surgimento da perspectiva da “transversalidade de gênero” em tratados e convenções internacionais voltados à garantia e à ampliação dos direitos humanos das mulheres. Discute em que medida as articulações de reciprocidade entre as diferentes instâncias federativas, os órgãos governamentais e a sociedade civil podem incorporar essa perspectiva nas políticas públicas e nas ações de governabilidade dos Estados Nacionais, com o intuito de oferecer maior eficácia na erradicação das desigualdades entre homens e mulheres, especialmente em situação de pobreza no Terceiro Mundo. As reflexões visam a apontar tendências, possibilidades e desafios para a “transversalidade de gênero” no Brasil. Sendo este um processo novo e transformador, requer uma dose orquestrada e considerável de esforços governamentais, sociais e orçamentários.

Palavras-chave: Gênero. Transversalidade. Políticas públicas.

Abstract

This paper recovers the historical, conceptual and theoretical assumptions underlying the emergence of the “gender transversality” perspective in international treaties and conventions aimed at ensuring and expanding the human rights of women. In a further moment, it discusses to what extent reciprocity engagements between different federal bodies, governmental agencies and civil society can incorporate this perspective into public policies and nation states’ actions of governance with the aim of providing more effectiveness in the eradication of inequalities between men and women, which are in a situation of poverty, especially in the Third World. Briefly at the end, the reflections presented herein aim at pointing trends, opportunities and challenges for the “gender transversality” in Brazil, considering the fact that it is a new and transforming process, which requires orchestrated and considerable governmental, social and budget efforts.

Keywords: Gender. Transversality. Public policies.

1 Profa. Dra. Titular do Departamento de Sociologia/UnB. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam), da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: lourdesmbandeira@gmail.com

2 Profa. Dra. Adjunta do Departamento de Sociologia/UnB. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam), da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: taniamaraunb@gmail.com

Introdução

Políticas públicas são uma das formas de interação entre o Estado e a sociedade civil por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações e procedimentos que (re)constroem a realidade da nação. Desde o início do século XXI, vem se registrando grande visibilidade dos estudos multidisciplinares sobre tais políticas, assim como das instituições, das regras, das estratégias e dos modelos que regem decisões, formulações, implantações, monitoramentos e avaliações de serviços e programas governamentais (SOUZA, 2003). Trata-se de mapear as categorias que fundamentam o “estado em ação” (JOBERT; MÜLLER, 1987), o qual elige e legitima escolhas políticas específicas e que age em situações concretas (REIS, 2003). Esse campo tem como objeto de estudo os programas governamentais, em especial suas condições de emergência, seus mecanismos e estratégias de operação e controle. Essas estratégias dimensionam a seleção, a avaliação e a crítica do corpo conceitual que as orientam e seus prováveis impactos sobre a ordem social e econômica.

Como afirma Reis (2003, p. 12), “qualquer que seja o ângulo da política pública contemplado por um pesquisador, as questões morais, teóricas e técnicas encontram-se bastante interligadas”. Nesse contexto, a análise de políticas públicas pode correr o risco de se tornar refém do tecnicismo exagerado caso a interação de interesses e valores não mereça tanta consideração quanto os critérios técnicos e orçamentários.

A busca por articular as políticas públicas com a perspectiva de gênero é recente e denuncia o fato de elas não serem neutras no que diz respeito à condição de gênero e aos impactos diferenciados que ocasionam em homens e mulheres (BANDEIRA; ALMEIDA, 2004). Historicamente, tais políticas eram desenhadas e aplicadas apenas pela elite política (homens brancos, heteronormativos, com alto grau educacional, concentração de renda e inserção social). As vozes e as experiências originadas fora da esfera hegemônica não eram consideradas legítimas, uma vez que o Estado não as qualificava em seu horizonte de atuação. As mulheres não estavam presentes na política – nem na tomada de decisões nem como suas destinatárias específicas.

No Brasil, o crescente interesse pelo tema “mulheres” está diretamente relacionado com o intenso processo de mudança que vem ocorrendo no interior da sociedade por meio dos movimentos sociais (dentre estes, os movimentos feminista e de mulheres), assim como por meio da reforma do Estado.

O objetivo deste artigo, portanto, é discutir princípios norteadores da transversalidade de gênero nas políticas públicas brasileiras e apresentar como articulações em uma política de reciprocidade entre as instâncias ministeriais, os órgãos governamentais e a sociedade civil podem ser fortalecidas.

Não é possível, por ora, refletir sobre mecanismos institucionais voltados à implantação e à gestão de políticas específicas, mas centrar-se na concepção

da perspectiva de gênero na sua formulação conceitual e proposta de incorporação para assegurar sua transversalidade no conjunto das instâncias e das competências técnico-administrativas da governabilidade do Estado. O foco deste artigo é o entendimento da incorporação da igualdade de gênero na governabilidade democrática, uma vez que a diretriz-mestra de inclusão social e redução das desigualdades passa pela redução das desigualdades de gênero. Esse campo é particularmente multidisciplinar, complexo e atravessado por vários pontos de tensão que dizem respeito a novas concepções de princípios, enquadramentos jurídicos, disponibilidades orçamentárias e processos de intervenção.

A categoria gênero

Ao se adotar a categoria gênero, reconhece-se que há experiências histórico-sociais pautadas nas diferenças sexuais. Quer seja como construção organizadora de modos de ser e modelos de comportamentos, quer seja como variável de pertencimento dos sujeitos, uma vez que as reflexões acerca dos indivíduos do sexo masculino em idade produtiva, brancos, burgueses e heterossexuais eram generalizadas a todos/as (HURTIG; PICHEVIN, 1985). A atenção de acadêmicas/os e militantes políticos/as, durante muito tempo, voltou-se para categorias que resultaram exclusivamente da experiência social por via econômica, cultural, religiosa e de nacionalidade.

O termo gênero foi trazido do campo linguístico inglês, que, diferentemente de outras tradições intelectuais sobre as mulheres – como a francesa, que, por preferência, utiliza “relações sociais de sexo” (KERGOAT, 1992) –, foi de imediato incorporado às ciências sociais brasileiras a partir de meados dos anos 1980. Constituiu-se em uma categoria de ordenamento conceitual como também em uma referência à formulação de políticas públicas destinadas às mulheres (GROSSI, 2010).

Gênero, então, emergiu para se falar sobre essa dimensão da vivência humana não reconhecida anteriormente pelas ciências, após pressões dos movimentos feministas e de mulheres em diferentes sociedades. Sua inteligibilidade e uso estão associados a campos teóricos e políticos específicos, o que permite determinadas análises e aplicações do significado do termo ao se eleger uma perspectiva. A própria categoria – que é de descrição e análise, não de senso comum – insere-se em um jogo de forças entre tradições acadêmicas e políticas que visam a legitimar, cada uma, suas definições.

Grosso modo, pode-se afirmar que gênero surgiu como uma forma de distinguir as diferenças biológicas das desigualdades socioculturais e transferiu o olhar para mulheres e homens como segmentos isolados para o olhar que se fixa nas relações interpessoais e sociais, por meio das quais homens e mulheres são mutuamente constituídos como categorias desiguais. Segundo Scott

(1995), gênero é constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos como o conjunto de normas, valores, costumes e práticas em que a diferença biológica entre homens e mulheres é culturalmente significada. Trata-se da forma primária de significar o poder, uma vez que tais diferenças se configuram como desigualdades. Portanto, gênero se mostra uma ferramenta conceitual indicadora da dimensão social nos fenômenos que parecem naturais, isto é, evidencia uma das estratégias do poder, a qual consiste em naturalizar as relações sociais para mascarar o poder nelas subjacente (HARDING, 1996).

Políticas públicas de gênero ou para as mulheres?

As políticas públicas brasileiras, em geral, quando dirigidas às mulheres não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero, haja vista que a disseminação de uma linguagem masculina exclusivista está introjetada nas estruturas socioinstitucionais e jurídicas. Tais situações de poder, em relação ao referente masculino, se fazem presentes no planejamento das ações públicas mesmo em governos que se comprometem com a redução das desigualdades de gênero.

Políticas públicas de gênero consideram a diversidade dos processos de socialização, cujas consequências se fazem presentes ao longo da vida nos conflitos e nas negociações produzidos nas relações interpessoais entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Essas políticas públicas envolvem também a dimensão da subjetividade.

As políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino essencializado, como parte da reprodução social e da manutenção da família, o que implica não priorizar os significados estabelecidos no relacionamento entre os sexos ou a autonomia das mulheres. Com frequência baseiam-se em práticas assistencialistas, executadas pontualmente para determinado grupo. Tais políticas, em geral, acabam por restringir a mudança das formas sociais estruturais, uma vez que reforçam a ideologia patriarcal. Por não terem clareza desses pressupostos, os/as agentes públicos/as tratam, por exemplo, a violência contra a mulher nela mesma, e não nos padrões de comportamento entre os sexos, o que acaba reduzindo as possibilidades de sua superação.

As políticas para as mulheres não são excludentes das políticas de gênero, embora tenham uma perspectiva restrita, de menor abrangência, atendendo a demandas sem instaurar uma possibilidade de ruptura com as visões tradicionais do feminino. Em longo prazo, as políticas para as mulheres devem se transformar em política de gênero, abrangendo uma perspectiva relacional e crítica das desigualdades entre e intra grupos de homens e mulheres. Afinal, a política para as mulheres pode ser uma estratégia para promover a igualdade de gênero.

Além disso, as políticas de gênero são entendidas num duplo movimento, cuja dinâmica evoca a participação de diferentes atores/atrizes sociais e setores da sociedade e gera processos inovadores no interior do Estado, na medida em que tais processos pressionam outro tipo de atitude dos/as funcionários/as estatais. Isso repercute institucionalmente sob diversas formas (horizontais e verticais) e se manifesta na expressão de maior competência desses/as agentes, que passam a oferecer atendimentos calcados em bases éticas, humanas e democráticas, de maior responsabilidade com a operacionalização das ações e a gestão dos recursos públicos (BANDEIRA; VASCONCELOS, 2003).

As políticas públicas de gênero partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres. Essas políticas desenvolvem-se em contexto amplo, buscando aperfeiçoar e promover melhor qualidade de vida para ambos por intermédio do pleno exercício da cidadania. Partem do princípio de respeito para com as mulheres como sujeitos autônomos, ativos e participantes do desenvolvimento, transcendendo os papéis sexuais naturalizados pela cultura. Concebem as mulheres não como sujeitos homogêneos na ideologia individualista moderna, mas cidadãs situadas historicamente, membros da comunidade e portadoras de direitos (SUÁREZ; BANDEIRA, 2002).

A enorme diversidade das mulheres aponta para a necessidade de se estabelecer políticas que contemplem o cruzamento de gênero com outras categorias, como raça, classe e geração. Apenas o compromisso com a abordagem de gênero – em sua interseccionalidade com tais categorias e em sua transversalidade com as diversas searas da vida social (saúde, educação, trabalho, dentre outras) – poderá atender às inúmeras e complexas reivindicações de uma sociedade injusta, violenta e discriminadora (BANDEIRA; VIEIRA, 2004).

A transversalidade de gênero nas políticas públicas

A expressão “transversalidade de gênero” tem origem histórica (STIEGLER, 2003; FERREIRA, 2000; SILVA, 2000; WALBY, 2000), tendo emergido no contexto internacional dos movimentos feministas e de mulheres. Afinal, as escassas respostas dos Estados às suas reivindicações foram determinantes para que agissem de maneira contundente, sobretudo na Europa Ocidental.

A partir da primeira Conferência Mundial de Mulheres (México, 1975), foram formuladas propostas e recomendações para melhorar a condição de vida das mulheres e promover o acesso às mesmas oportunidades que os homens. A maioria dos governos com elas se comprometeu, só que ainda não foram efetivadas plenamente, apesar de sucessivas Conferências relativas aos direitos humanos das mulheres: a Convenção para Eliminação de todas as for-

mas de discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979), a Conferência Internacional sobre a Mulher, em Nairóbi (1985), a Conferência de Beijing (1995) e a de Beijing +5 (2000).

Diante dessa constatação no contexto europeu na década de 1980, diversos movimentos promoveram debates acerca da concretização de uma política mundial de promoção de igualdade e oportunidade das mulheres, assegurando respostas às demandas de forma mais eficaz nas políticas, nas ações e nos programas governamentais.

Na IV Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing (1995), finalmente essa estratégia foi designada por “*gender mainstreaming*” e reconhecida como transversalidade de gênero. Foi adotada na documentação produzida desde então, garantindo a incorporação da melhoria do *status* das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social –, com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas. Incidiu, ainda, em aspectos como remuneração, segurança social, educação, partilha de responsabilidades e paridade nas decisões (FERREIRA, 2000).

El gender mainstreaming consiste en la reorganización, mejora, desarrollo y evaluación de procesos de decisión en todas las áreas políticas y de trabajo de una organización. El objetivo del gender mainstreaming es incorporar la perspectiva de las relaciones existentes entre los sexos en todos los procesos de decisión y hacer que todos los procesos de decisión sean útiles a la igualdad de oportunidades (STIEGLER, 2003, p. 7).

No contexto mundial, a “transversalidade de gênero” significou, para os governos, não unicamente sua incorporação em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, mas um impacto vinculante a ser assimilado pelas políticas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental. Cada ação política deveria contemplar tal perspectiva, uma vez que estaria sempre posta: modificar as condições de vida das mulheres e melhorar sua condição de empoderamento.

No âmbito da União Europeia (UE), a nova organização política na esfera dos governos nacionais introduziu alterações importantes nas metas de igualdade entre os sexos (FERREIRA, 2000). As discriminações positivas passaram a ter um enquadramento legal, na medida em que as ações de promoção das mulheres incorporaram a transversalidade de gênero como forma de aprofundamento de seu empoderamento, promovendo a abertura a múltiplas ações governamentais.

Graças ao *lobby* do movimento das mulheres, das ONGs e dos grupos sociais organizados, a UE pronunciou-se favoravelmente à incorporação do princípio da “transversalidade de gênero”. A partir de 1993, já se estabelecia como objetivo a igualdade de oportunidades para mulheres e homens, sendo assim registrado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, no artigo 23 (1999).

Em países escandinavos e na Inglaterra, o princípio da transversalidade de gênero foi implantado nos anos 1980. Com a entrada em vigência do Tratado de Amsterdã (1999), tal princípio reafirmou-se, e desde então os membros da UE se comprometeram a aplicá-lo, impulsionando a eliminação das desigualdades entre os sexos. Tratou-se, enfim, de uma estratégia de largo alcance que envolveu o conjunto de políticas públicas e sociais da comunidade europeia. Essa mudança foi significativa na esfera político-jurídica e articuladora do princípio nos níveis nacional, estadual e municipal, bem como no nível das ações da cooperação internacional nos países em desenvolvimento.

Por fim, vale ressaltar que a Plataforma de Ação adotada em Beijing (reiterada em Beijing+5) chamou a atenção dos governos nacionais, que passaram a integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e nos projetos, considerando, antes de adotarem decisões em matéria de política governamental, uma análise de sua repercussão entre mulheres e homens. Ademais, foi indicada a revisão periódica de sua implantação e dos seus resultados. Enfim, a Plataforma consolidou a “transversalidade de gênero” como estratégia básica de promoção da equidade. Nesse sentido, todos os Estados presentes (dentre eles, o Brasil) com ela se comprometeram.

Gênero e políticas de superação da pobreza

A Plataforma de Ação de Beijing deu ênfase a 12 áreas críticas de preocupação necessárias para elevar o *status* da mulher. Sua grande contribuição foi chamar a atenção para um tema pouco visível: a relação entre gênero e pobreza e a consequente necessidade de medidas para atender à especificidade das mulheres na pobreza. Pobreza, que varia em grau e extensão de país para país e no interior destes, se expressa desproporcionalmente quanto aos homens e em sua ênfase no Terceiro Mundo. Logo, sua erradicação exige participação democrática e mudanças na estrutura socioeconômica, a fim de assegurar às mulheres o acesso a recursos, oportunidades e serviços públicos.

A dificuldade em se transversalizar de maneira adequada à perspectiva de gênero nas análises econômicas e de planejamento foi identificada como uma das causas desse aumento mundial da pobreza. Mesmo nos países em que as mulheres alcançaram o nível de educação equivalente ao dos homens e em que há proteção contra a discriminação (como nos EUA e na UE), em alguns setores aumentou o desemprego entre elas e a natureza precária de seu trabalho.

A pobreza enfraquece a cidadania feminina e impede as mulheres de assumirem ações políticas, institucionais e legais para modificar tal condição. Nos países do Terceiro Mundo, o aumento da capacidade produtiva das mulheres seria um fator importante para quebrar o ciclo da pobreza, considerando-se o fato de que, segundo pesquisas (MEHRA, 2003), quando as mulheres assumem a renda familiar, os efeitos no bem-estar da família são significativamente

te percebidos, uma vez que uma proporção considerável desta é revertida para gastos com comida, educação e saúde dos filhos.

No entanto, a implantação de ações de combate à pobreza das mulheres tem sido lenta, o que torna imprescindível que os governos desenvolvam ações concretas e mensuráveis. Tais ações dizem respeito à produção de informações (pesquisas estatísticas) que desagreguem a pobreza por sexo, raça, região e geração para que se possa, inicialmente, ter diagnósticos claros e indicativos dos grupos de mulheres em situação mais crítica. Contudo, a maioria dos países (em especial do Terceiro Mundo) não dispõe dos dados desagregados.

No que se refere ainda ao combate à pobreza das mulheres, outra medida também se faz necessária: consolidar a produção de pesquisas sobre a categoria gênero nas diversas searas governamentais. Grande parte dos/as agentes em projetos de erradicação da pobreza acredita que suas ações são neutras para gênero, ou seja, que não precisam levar em conta seus impactos diferenciados entre homens e mulheres. Para desatar esse nó, a produção e a divulgação de informações sobre as desigualdades de gênero e suas interseccionalidades, além de diálogo constante com o movimento feminista e de mulheres, tornam-se fundamentais para que a transversalidade não seja apenas uma palavra no vocabulário das políticas públicas carregada de tecnicismo e esvaziada do seu caráter transformador.

O Estado brasileiro e a igualdade de gênero

A Constituição de 1988 afirma no Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5º, parágrafo 1º – que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e lhes garante o mesmo tratamento perante a lei. O Brasil também é signatário de, praticamente, todos os Tratados e Convenções Internacionais dos Direitos Humanos das Mulheres.

A Carta das Nações Unidas, de 1945, e a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, foram os primeiros documentos de proteção internacional dos direitos humanos e declararam “sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos do homem e da mulher”. No entanto, a mulher foi subsumida nos direitos do “homem”, este tido como o representante legítimo da espécie humana, tanto que, no artigo 14 da Declaração de Beijing (1995), foi necessário afirmar que os direitos da mulher são direitos humanos. Afinal, sob o genérico “humano”, as mulheres não foram consideradas.

Outros instrumentos internacionais só vieram reforçar os direitos das mulheres no mundo, reconhecendo que as Declarações Humanas com teor geral não lhes atendiam. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada por grande parte dos Estados-Membros

da ONU, foi um importante momento para o feminismo mundial, embora não tenha explicitado a questão da violência doméstica e sexual contra as mulheres, questão que foi contemplada no Protocolo Opcional à Convenção, na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993) e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Carta de Belém do Pará, de 1994). A IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) também se constituiu em outro marco para mecanismos legais em favor das mulheres.

Podem ser citados ainda outros instrumentos que reforçaram os direitos da mulher: a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993), que reafirmou os direitos humanos da mulher e da menina como inalienáveis, integrais e universais; a IV Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), que discutiu os direitos sexuais e reprodutivos; a Cúpula de Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995), que revelou serem as mulheres mais atingidas pelos efeitos da pobreza, do desemprego, da degradação ambiental, da violência, da guerra e declarou não ocorrer o desenvolvimento socioeconômico sem a inclusão das mulheres. Por fim, a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001) chamou a atenção para as mulheres e as jovens afrodescendentes e indígenas, afetadas duplamente pelo preconceito sexual e étno-racial, sendo as mais vulneráveis à pobreza e à marginalização.

O Estado brasileiro ratificou o compromisso com esses tratados e convenções internacionais, bem como com as legislações da Organização dos Estados Americanos (OEA) (BARSTED, 2008), sobretudo a Convenção de Belém do Pará (1994). Esta foi o pilar para a elaboração da Lei Maria da Penha, pois a violência doméstica e familiar faz da mulher sua vítima preferencial. Assim, em 7 de agosto de 2006 foi sancionada essa Lei, sob o número 11.340.

Recentemente, em abril de 2013, o Brasil tornou-se referência internacional no que tange aos direitos das/os trabalhadoras/es domésticas/os, com a aprovação de um Projeto de Emenda Constitucional, a PEC das Domésticas. Este projeto equiparou os direitos trabalhistas dessa profissão aos das demais, sendo esse grupo majoritariamente composto por milhões de mulheres negras, jovens, pobres, com baixo grau educacional, oriundas das regiões mais desassistidas e sem amparo das regras de trabalho.

Considerações finais

As relações de gênero são constitutivas da vida humana, portanto originadas em todas as cenas sociais, incluindo aqueles contextos em que convivem somente homens ou somente mulheres, pois conformam o primeiro mapa cognitivo que organiza o campo social. Nesse sentido, a ação humana é pautada pelo gênero. Resulta daí o caráter estruturante das relações de gênero nas

atividades sociais em geral. Sendo estruturante e condicionante, a perspectiva de gênero deve ser colocada no epicentro de qualquer ato político, enfim de qualquer estratégia de implantação e gestão das políticas públicas.

Diante disso, por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a elaboração de uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos/as agentes públicos/as em relação à superação das assimetrias de gênero nas distintas esferas de governo e entre elas. Isso garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das suas ações, assegurando uma governabilidade democrática e inclusiva.

Além da eficácia de políticas públicas voltadas para a redução das assimetrias de gênero, há de se reconhecer a influência de outros fatores estruturais na sua reprodução e ampliação: as mudanças sociodemográficas que interferem no perfil do emprego; o papel do Estado no mundo globalizado; os desafios colocados pela diversidade étnico-racial; as alterações que vêm ocorrendo nos múltiplos arranjos familiares; as mudanças no tradicional padrão da divisão sexual do trabalho e nos padrões da sexualidade, dentre outros.

Falar da igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não reconhecimento da alteridade para caminhar em direção à equidade, à emancipação e ao pertencimento. As mulheres emergem como diferença sociocultural e política e passam a estar presente, legitimamente, na arena da vida cotidiana, na qual se redefinem com base na cultura, na história, nas relações de trabalho e nas formas de inserção no mundo político, portanto em um novo campo de possibilidades para vencer sua condição de desigualdade.

A governabilidade, por sua vez, assenta-se na sustentação do que propõe e na capacidade governamental de atender às demandas da sociedade civil, perseguindo o compromisso político, que se traduz na aplicação dos recursos nas ações do Estado. A garantia da governabilidade para uma política de igualdade de gênero assegura-se nas três dimensões articuladas:

- vontade e decisão política que garantam, junto aos/as planejadores/as, a incorporação da importância e do significado da transversalidade de gênero nas suas agendas, contemplando seus desdobramentos;
- incorporação na prática dos/as gestores/as, que executam, monitoram e avaliam políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal;
- disseminação de novos valores culturais e políticos junto à população com vistas à construção de uma cidadania inclusiva.

Contudo, como principal entrave dessa abordagem tem-se o fato de boa parte das políticas públicas não considerar a condição de gênero como estru-

turadora do campo das relações sociais, mas acessório opcional das ações dos indivíduos ou aspecto particular. Gênero, como categoria a ser transversalizada, corre risco de emergir ocasionalmente, dependendo do critério pessoal daqueles/as que desenham ações governamentais e sendo banalizado como simples artifício para se dar a falsa impressão de que está sendo tratado em sua plenitude.

Referências

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara C. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: BANDEIRA, Lourdes et al. (Org.). **Violência contra as mulheres**: a experiência de capacitação das Deams da Região Centro-Oeste. Brasília: Agende, 2004.

BANDEIRA, Lourdes; VIEIRA, Fernanda B. **Brasil**: fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília. Relatório de Pesquisa SPM/Cepal, 2004.

BANDEIRA, Lourdes; VASCONCELOS, Márcia. **Equidade de gênero e políticas públicas**: reflexões iniciais. Brasília: Agende, 2003 (Cadernos Agende, n. 3).

BARSTED, Leila. As relações da **Revista Estudos Feministas** com os movimentos de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 1, p. 97-103, 2008.

FERREIRA, Virgínia. A globalização das políticas de igualdade entre os sexos. In: TAVARES, Tereza; FERREIRA, Virgínia (Org.). **Políticas de igualdade. Ex Aequo (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres)**, Coimbra, n. 2/3, 2000.

GÓMEZ, P. Discriminacion y violencia de genero. In: RODRIGUEZ, Marcela (Org.). **Violencia contra las mujeres y políticas públicas**. Centro de la Mujer de Vicente López. Buenos Aires: Acassuso, 2001.

GROSSI, Miriam. Gênero, sexo e reprodução. In: MARTINS, Carlos (Org.). **Horizonte das Ciências Sociais no Brasil**. São Paulo: Anpocs, 2010 (Antropologia).

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Editions Morata, 1996.

HURTIG, Marie-Claude; PICHEVIN, Marie-France. **La différence des sexes**: questions de psychologie. Paris: Tierce Science, 1986.

JOBERT, B.; MULLER, P. **L'Etat en action**: politiques publiques et corporatismes. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.

KERGOAT, Danièle. A propos des rapports sociaux de sexe. **Revue M. Le Féminisme à Llieure des Choix**, Paris, p. 53-54, 1992.

MEHRA, Rekha. **Fulfilling the Beijing Commitment**: Reducing Poverty, Enhancing Women Economic Options. International Center for Research on Women (ICRH), US, 2003. Available: <<http://www.icrw.org/docs/Beijing-book.pdf>>.

REIS, Elisa. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18; n. 51; fev. 2003.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, Manuela. Internalizar a igualdade de gênero nas políticas públicas: um caminho em aberto. In: TAVARES, Tereza; FERREIRA, Virgínia (Org.). **Políticas de igualdade. Ex Aequo (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres)**, Coimbra, n. 2/3, 2000.

SOUZA, Celina. **“Estado da Arte” da área de políticas públicas**: conceitos e principais tipologias. Texto apresentado no XXVII Encontro Anual da Anpocs. GT: Políticas públicas, Caxambu, 2003.

STIEGLER, Bárbara. **Género, poder y política**. Bonn: División de Cooperación Internacional de la Friedrich-Ebert-Stiftung. América Latina y Caribe, 2003.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra as mulheres e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, C.; UNBERHAUM, S. G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002.

WALBY, Sylvia. A União Europeia e as políticas de igualdade de oportunidades. In: TAVARES, Tereza; FERREIRA, Virgínia (Org.). **Políticas de igualdade. Ex Aequo (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres)**, Coimbra, n. 2/3, 2000.